



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI Nº 1.425, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

*“ Dispõe sobre, Estima a receita e fixa a despesa do município de Mariópolis, para o exercício financeiro de 2016 ”*

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariópolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

**Art. 1º** - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mariópolis, para o exercício financeiro de 2016, na importância de **R\$ 12.410.000,00** (doze milhões, quatrocentos e dez mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.726.166,00</b>
Receita Tributária	R\$ 296.787,00
Receita Patrimonial	R\$ 63.804,00
Receita de Serviços	R\$ 5.045,00
Transferências Correntes	R\$ 14.263.387,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.143,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 2.327.402,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 11.236,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 11.236,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 12.410.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 552.000,00
04 - Administração	R\$ 2.083.080,00
08 - Assistência Social	R\$ 921.716,00
10 - Saúde	R\$ 2.919.591,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

12 - Educação	R\$ 3.155.320,00
13 - Cultura	R\$ 23.180,00
15 - Urbanismo	R\$ 472.189,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 80.000,00
20 - Agricultura	R\$ 128.354,00
26 - Transporte	R\$ 1.256.900,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 35.770,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 646.900,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 135.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.410.000,00</b>

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 552.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.083.080,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 25.440,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 127.166,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 769.110,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.702.527,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 140.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 36.004,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 21.060,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 20.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.236.320,00
364 - Ensino Superior	R\$ 50.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 869.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 23.180,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 305.789,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 16.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 80.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 128.354,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 150.400,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.256.900,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 25.000,00
813 - Lazer	R\$ 10.770,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 646.900,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 135.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.410.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 12.120.171,00
Despesas de Capital	R\$ 154.829,00
Reserva de Contingência	R\$ 135.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.410.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Legislativo	R\$ 552.000,00
Executivo	R\$ 11.858.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.410.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2016, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 17, § 2ª da LDO, após o final do mês de agosto do ano de 2016, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto; e

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP  
E-mail: pmariap@terra.com.br

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

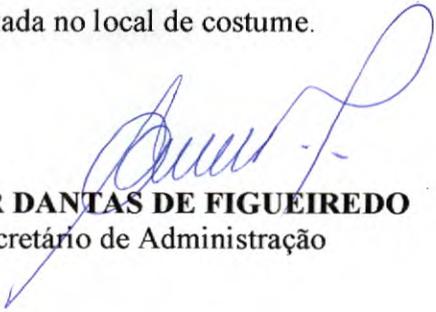
**Art.5º** Fica autorizado o setor de contabilidade a proceder as convalidações das peças de planejamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 22 de outubro de 2015.

  
**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

  
**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração